

REFORMA DO CÓDIGO FLORESTAL



A Frente Parlamentar da Agropecuária. – FPA - colocou à disposição dos interessados o projeto de Lei N° 5367/09: <http://www.outorga.com.br/pdf/Livro-CodigoAmbiental-PL5367.pdf>

São co-autores desse projeto (46) deputados.

São membros da FPA (35) senadores e (232) deputados.

Os parlamentares têm como objetivo introduzir profundas mudanças na Lei 4771/65 que instituiu o Código Florestal Brasileiro:

<http://www.outorga.com.br/pdf/Livro%20-%20Código%20Florestal%20-%20Lei%204771-65.pdf>

Para tanto, a FPA está promovendo Audiências Públicas em vários estados.



Valdir Colatto

O presidente Eng° Agr° Valdir Colatto deputado federal/SC, justifica os motivos a seguir:

É necessária a participação de todos os brasileiros para definir o que realmente queremos do Brasil e de que forma vamos implementar este objetivo.

Estudos mostram que apesar de milhares de diplomas regulamentarem o uso dos recursos naturais no Brasil, ambientalistas e setor produtivo estão descontentes com os resultados.

A legislação ambiental está em **desacordo com a realidade**, as necessidades e os interesses do País tanto para a **efetiva proteção do meio ambiente quanto para o desenvolvimento**.

A má qualidade das águas, do ar e os índices de desmatamento demonstram a necessidade de uma mudança urgente nos conceitos e paradigmas até hoje adotados.

O estabelecimento de parâmetros, porcentagens e metragens de forma generalizada em um país de proporções continentais foi o início de uma antipolítica ambiental.

Os diplomas foram se multiplicando vertiginosa e desordenadamente com regras cada vez mais rígidas e o que se **conseguiu foi punir aqueles que protegeram o meio ambiente com o engessamento econômico**.

Porém, onde há miséria, não há condição de proteção dos recursos naturais.

Além disto, as normas vigentes ainda não contemplam mandamentos constitucionais mesmo duas décadas depois de sua promulgação, pois os principais diplomas da legislação ambiental, que são a **Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, 6.938/81** e o **Código Florestal, 4.771/65**, são anteriores à Constituição Federal. Lei 6.981

Lei 6.938/81: <http://www.outorga.com.br/pdf/Lei%206.938-1981.pdf>

Ao contrário das Constituições anteriores em que cabia apenas à União legislar sobre florestas, caça e pesca, nossa “Constituição Cidadã” prestigiou e consolidou o sistema federativo e estabeleceu no **art. 24** que seria de competência da União editar apenas e tão somente normas gerais a respeito de meio ambiente e que aos Estados caberia **legislar sobre suas peculiaridades**.

Constituição de 1988: <http://www.outorga.com.br/pdf/Constituição%20de%201988.pdf>

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:*

(...)

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...)

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

(...)

§1º – No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§2º – A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§3º – Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.

§4º – A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

No entanto, até hoje os Estados não conseguem regradar adequadamente o uso e proteção de seus recursos dada a especificidade inadequada da legislação federal que engessa sua competência.

O Supremo Tribunal Federal em defesa da Constituição já se pronunciou diversas vezes acerca da correta distribuição de competências em casos de concorrência:

Ministra Ellen Gracie

ADI MC 2396/MS DJU 14/12/01

“Segundo a conclusão exposta no exame do pedido liminar, respaldada pela melhor doutrina, o espaço de possibilidade de regramento pela legislação estadual, em casos de competência concorrente abre-se:

(...)

b) quando, existente legislação federal que fixe os princípios gerais, caiba complementação ou suplementação para o preenchimento de lacunas, para aquilo que não corresponda à generalidade: ou ainda para a definição de peculiaridades regionais.”

Ministro César Peluso

ADI 1.007-7/PE DJU 24/02/06

“Mas não precisa de normas específicas, porque há normas de caráter geral. A do caso não é norma de caráter específico, mas vou admitir, por argumentar, que fossem normas de caráter específico aquelas que devem atender a peculiaridades do Estado, segundo a Constituição. Qual é a peculiaridade regional do Estado de Pernambuco que ditaria norma especial?”

Sem respeito à realidade e às peculiaridades regionais a legislação torna-se inaplicável.

O que é comprovado pelos números levantados pelo Ministério da Agricultura, por exemplo:

- **O arroz do Brasil 78% Brasil é cultivado em várzeas, consideradas inutilizáveis pela legislação atual;**
- **Aproximadamente 50% do café produzido em Minas Gerais;**
- **Mais de 80% das uvas do Rio Grande do Sul;**
- **Toda a produção de maçã de Santa Catarina são produzidos em declividades ou beira de rios, também consideradas áreas de preservação permanente.**

Estudos realizados pela EMBRAPA sobre o impacto nacional da legislação ambiental e indigenistas demonstram que, **se aplicada a legislação ambiental em sua íntegra**, restariam aproximadamente 1/3 do território nacional disponível para ocupação, compreendendo: estradas, cidades, produção de alimentos e outros, no entanto mais de 50% do território já está ocupado por tudo isso

Com base em imagens de satélite, cartografia digital e dados secundários a Embrapa mostra os seguintes números:

Podemos também com base nestes estudos científicos, verificar que, grande parte das especificidades da legislação ambiental atualmente vigente, padece de embasamento e justificativas técnicas e científicas, uma vez que não sofreu em sua fase legislativa, o contraponto de estudos

acadêmicos focados nas peculiaridades regionais e locais de cada bioma, fator essencial para a composição de uma legislação ambiental adequada e exequível.

O projeto que ora se propõe visa principalmente estabelecer uma política ambiental efetiva e verdadeira para o Brasil, identificando os bens que se pretende proteger e os instrumentos a serem utilizados para esta proteção.

Visa sistematizar um emaranhado de diplomas que por vezes se contradizem e que tem como premissas alguns mitos. Na definição dos bens protegidos, por exemplo, o primeiro deles é a sociedade humana. Se houver dignidade e condição de sobrevivência, a pressão sobre os recursos naturais certamente diminuirá.

O que não se pode admitir é que haja a disputa entre valores e direitos fundamentais como se contempla na política ambiental atual.

O projeto do Código Ambiental Brasileiro é um diploma limpo, simples, auto explicativo e que respeita a técnica e a ciência.

As diretrizes modernas apontam para uma única política ambiental eficiente – a da sustentabilidade, que contempla atividades ecologicamente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis.

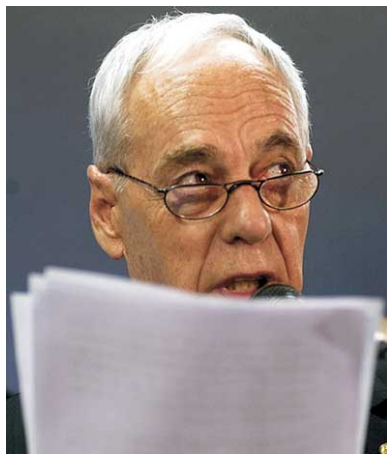
Os avanços técnicos e científicos das últimas décadas nos permitem aprimorar a legislação para que ela tenha a verdadeira função protetiva com vistas a sustentabilidade.

Já sabemos como fazer, mas leis de mais de 40 anos que vem sendo remendadas não nos deixam evoluir.

	Km ²	%
UCs + Terras Indíg.	2.294.343	26,95
Reserva Legal	2.685.542	31,54
APPs	1.442.544	16,94
Total indisponível	6.059.526	71,16
Disponível	2.455.350	28,84

A sustentabilidade pode parecer utopia, já que necessita de uma mudança de comportamento de toda a sociedade, porém, não podemos pretender mudar a sociedade se tivermos as mesmas regras e, principalmente, os mesmos paradigmas. Os números informados pelo Ministério da Agricultura também fundamentam a apresentação da presente proposta:

Disponibilidade de Áreas nos Biomas Brasileiros



Ministro Reinhold Stephanes

- *Atualmente, 67% do território brasileiro estão indisponíveis para a agricultura e outras atividades econômicas.*
- *Dentro de alguns anos, serão 77%.*
- *Neste momento, são 280 milhões de hectares disponíveis para o plantio e outras finalidades, ou seja 33% do País.*

Entretanto, há extensões consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade que vão sofrer algum tipo de restrição de uso.

Se as áreas prioritárias à conservação da biodiversidade fossem implementadas hoje, não existiriam hectares disponíveis para atividades agrícolas, tampouco para apoiar o desenvolvimento urbano e econômico como a ampliação de cidades, a construção de hidrelétricas e estradas, por exemplo.

Ao contrário, faltaria área para plantio de alimentos e para o crescimento da população.

Isso ocorre porque já ultrapassamos, em muito, o limite de utilização das áreas disponíveis.

- *No caso da atividade agropecuária, já se utilizam mais do que os 280 milhões de hectares.*
- *Somente a pastagem ocupa 200 milhões de hectares;*
- *o plantio de grãos, 50 milhões;*
- *a cana-de-açúcar, 8 milhões;*
- *as culturas permanentes (cacau, café etc.), 8 milhões;*
- *as florestas plantadas, 7 milhões de hectares;*
- *além de outras destinações, como hortifrutigranjeiros, mandioca etc.*

Uma das conclusões obrigatórias sobre esses dados é que a atividade agropecuária está sendo praticada em áreas de preservação permanente, de reservas legais que não foram compostas ou foram utilizadas contrariando leis à consolidação de seu uso vigente à época.

Distribuição das áreas - Fonte: Embrapa – AGE/Mapa

Para entender a distribuição das áreas no País, separamos os vários tipos de biomas e as destinações definidas na legislação.

São seis os biomas predominantes no território brasileiro, com respectivas áreas:

- 1. Amazônia – 419 milhões de hectares;*
- 2. Cerrado – 203 milhões;*
- 3. Mata Atlântica – 111,8 milhões;*
- 4. Caatinga – 84,3 milhões;*
- 5. Pampa – 17,6 milhões; e*
- 6. Pantanal – 14,9 milhões.*

A ocupação do território nacional está classificada em:

- *Terras indígenas (TI) com 108,7 milhões de hectares (12,7% do total);*
- *Unidades de Conservação (UC), com 133,7 milhões (15,75%);*
- *Áreas de Preservação Permanente (APPS), uma associada ao relevo e outra à hidrografia, 226,3 milhões (26,59%);*
- *Áreas de Reserva Legal, 189,9 milhões (21,31%); e*
- *Áreas prioritárias de Preservação da Biodiversidade, 81 milhões de hectares (10%), já descontadas as áreas sobrepostas.*

Notem, contudo, que mesmo descontada a sobreposição e com as intenções já manifestadas de uso das áreas, o Brasil necessitaria ter disponíveis grandes espaços, o que possivelmente, ultrapassaria o tamanho do território.

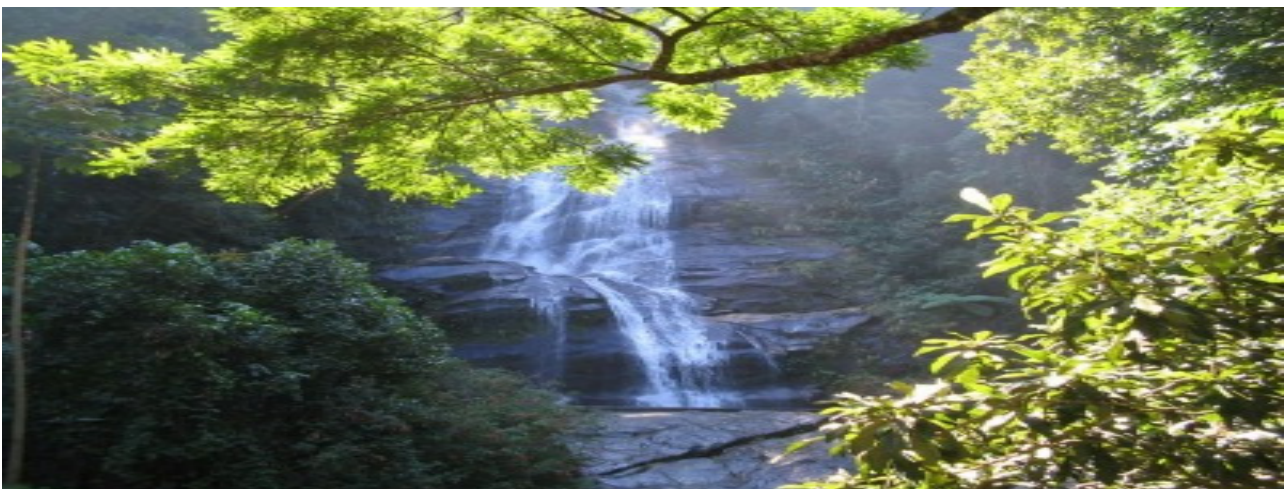
Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Diante deste quadro trazemos à apreciação uma proposta. Um projeto que deverá ser aprimorado e construído a muitas mãos para que seja a cara do povo brasileiro, para que expresse seus desejos e suas necessidades, mas principalmente para que seja viável, real e aplicável.

Por isso convoco a todos, da cidade e do campo, para somarmos esforços na busca de uma legislação ambiental técnica e realista que harmonize e torne possível produzir e preservar o meio ambiente, afinal todos nos precisamos, para sobreviver, da energia da vida, o alimento.



***Eng° Agr° VALDIR COLATTO
Deputado Federal-PMDB/SC
Presidente da Frente Parlamentar de Agropecuária***



USO E OCUPAÇÃO TRADICIONAL DE APPs

- RIZICULTURA DE VÁRZEA NO RS, SP E MA
- BUBALINOS NAS VÁRZEAS DO AP, AM E PA
- CAFÉ NA BA, MG, SP E PR
- REFLORESTAMENTO EM SP, RJ, MG, ES, TO...
- MAÇÃ EM SC
- VITIVINICULTURA EM SP, SC E RS
- PECUÁRIA NO PANTANAL
- PECUÁRIA LEITEIRA EM SP, MG, ES E NE
- PECUÁRIA DE CORTE NO BRASIL

USO E OCUPAÇÃO TRADICIONAL DE APPS

- CANA DE AÇÚCAR EM SP, RJ E NE
 - CITRICULTURA NA BA, SE E SP
 - PEQUENOS RUMINANTES NO NE
 - SUINOS E AVES EM SC, MG, PR E SP
 - IRRIGAÇÃO NO NE, SU E SE
 - MANDIOCA NO NE E AM
 - PRODUÇÃO DE FLORES NO CE, MG E SP
 - TABACO EM SC E BA
 - SOJA EM PARTES DE SP, PR, MG, GO E MT
 - MILHO E FEIJÃO EM QUASE TODO BRASIL...
-

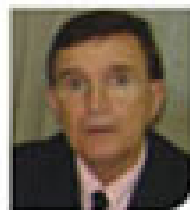
Mesa Diretora da Frente Parlamentar da Agropecuária Gestão 2008/2009



**Deputado
Valdir Colatto**
PMDB/SC
Presidente



**Senador
Gilberto Goellner**
DEM/MT
Vice-Presidente



**Deputado
Moacir Micheletto**
PMDB/PR
Coord. Político



**Deputado
Betinho Rosado**
DEM/RN
Vice-Pres. Reg. Nordeste



**Deputado
Homero Pereira**
PR/MT
Vice-Pres. Centro-Oeste



**Deputado
Moreira Mendes**
PPS/RO
Vice-Pres. Reg. Norte



**Deputado
Luis Carlos Heinze**
PP/RS
Vice-Pres. Reg. Sul



**Deputado
Duarte Nogueira**
PSDB/SP
Vice-Pres. Reg. Sudeste



**Deputado
Marcos Montes**
DEM/MG
Secretário Geral

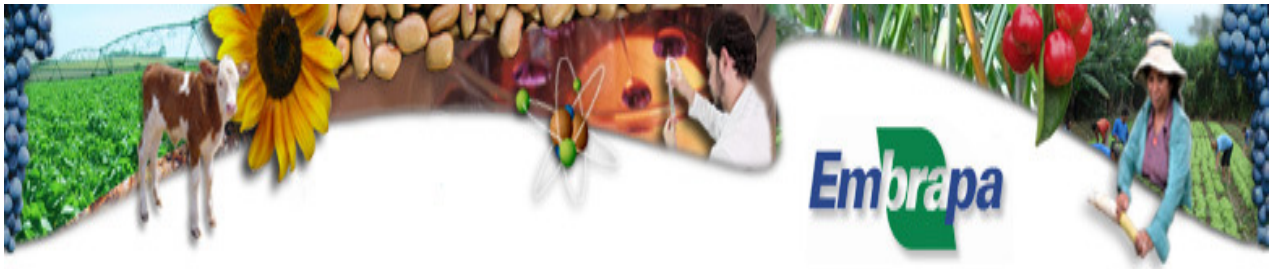
PL-5367/2009

Ementa: Institui o Código Ambiental Brasileiro, estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, definindo os bens que pretende proteger e criando os instrumentos para essa proteção; cria a política geral de meio ambiente urbano; revoga o Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, o Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 7º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Autor: Valdir Colatto – PMDB/SC

Co-autores do PL 5367/09

1. Zonta PP/SC
2. Abelardo Lupion DEM/PR
3. Afonso Hamm PP/RS
4. Antônio Andrade PMDB/MG
5. Betinho Rosado DEM/RN
6. Carlos Bezerra PMDB/MT
7. Carlos Melles DEM/MG
8. Cezar Silvestri PPS/PR
9. Chico da Princesa PR/PR
10. Cláudio Diaz PSDB/RS
11. Dagoberto PDT/MS
12. Darcísio Perondi PMDB/RS
- 13. Duarte Nogueira PSDB/SP**
14. Edio Lopes PMDB/RR
15. Edmar Moreira DEM/MG
16. Eduardo Sciarra DEM/PR
17. Félix Mendonça DEM/BA
18. Geraldo Pudim PMDB/RJ
19. Geraldo Resende PMDB/MS
20. Germano Bonow DEM/RS
21. Humberto Souto PPS/MG
22. Ibsen Pinheiro PMDB/RS
23. Jairo Ataíde DEM/MG
24. João Matos PMDB/SC
25. Laerte Bessa PMDB/DF
26. Lázaro Botelho PP/TO
27. Lira Maia DEM/PA
28. Luiz Bittencourt PMDB/GO
29. Luiz Carlos Haully PSDB/PR
30. Luiz Carlos Setim DEM/PR
31. Marcelo Melo PMDB/GO
32. Marcos Montes DEM/MG
33. Moises Avelino PMDB/TO
34. Moreira Mendes PPS/RO
- 35. Nelson Marquezelli PTB/SP**
36. Nelson Trad PMDB/MS
37. Odílio Balbinotti PMDB/PR
38. Onyx Lorenzoni DEM/RS
39. Osmar Serraglio PMDB/PR
40. Paulo Piau PMDB/MG
41. Ronaldo Caiado DEM/GO
42. Tadeu Filippelli PMDB/DF
43. Vilson Covatti PP/RS
44. Vitor Penido DEM/MG
45. Waldemir Moka PMDB/MS
46. Wandenkolk Gonçalves PSDB/PA



Veja a palestra - **Alcance Territorial da Legislação Ambiental e Indigenista - Apresentação Dr. Evaristo Eduardo de Miranda e Equipe da EMBRAPA** no Senado no dia 24/04/2009:

http://www.outorga.com.br/ppt/MIRANDA_SENADO.ppt



Dr. Evaristo Eduardo de Miranda

**Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil
Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental
rocha@outorga.com.br -- www.outorga.com.br**